



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 31 de Março de 2023 • Ano XIV • Nº 971

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTDGQ0E2NTI2ODDDRDU4MJ

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 464, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei nº. 293, de 30 de maio de 2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc... **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 42, da lei nº 293, de 30 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a lei 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - Altera o caput do artigo 51 e parágrafo único da lei nº 293, de 30 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas, podendo, a critério do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, também conter questões discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Parágrafo único - A prova escrita de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50 (50%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Art. 3º - Altera o do artigo 111 da lei nº 293, de 30 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande, Bahia.

Art. 4º - Altera o Capítulo IV, da lei nº 293, de 30 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149